



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
LEI ORDINÁRIA Nº , DE DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta e disciplina a devolução espontânea do duodécimo do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os recursos financeiros do duodécimo do Poder Legislativo Municipal, devolvidos de forma espontânea ao Poder Executivo Municipal, deverão ser aplicados nas áreas e/ou Secretarias indicadas pela Mesa Diretora da Câmara, nos termos do § 2º, do art. 168, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Estes recursos financeiros não integrarão o percentual obrigatório do Poder Executivo.

Art. 2º Ao final de cada exercício financeiro, a Mesa Diretora, por meio do Presidente da Câmara Municipal encaminhará ofício ao Poder Executivo Municipal indicando qual Secretaria Municipal deverá receber o valor devolvido, indicando ainda, a área e o destino de sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em de novembro de 2022.

IARA BRAGA MIRANDA

Prefeita Municipal

ENVIADO PARA SANÇÃO
EM 22/11/2022

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal